



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e
Alto Paranaíba – SUPRAM TM AP

PARECER ÚNICO : SUPRAM TM AP	PROTOCOLO Nº0814272/2012
-------------------------------------	---------------------------------

Indexado ao(s) Processo(s)

Licenciamento Ambiental Nº 15527/2005/002/2012	REVLO	DEFERIMENTO
Portaria nº792/2006 Cadastro nº1690/2006		Renovação automática Cadastro efetuado
Reserva legal: Averbada		

Empreendimento: ARMANDO REZENDE PEREIRA / Fazenda Varginha	
CPF: 015 567 206 -10	Município: NOVA PONTE

Unidade de Conservação: -	
Bacia Hidrográfica: RIO PARANAÍBA	Sub Bacia: RIO ARAGUARI

Atividades objeto do licenciamento:		
Código DN 74/04	Descrição	Classe
G- 02 - 05 - 4	SUINOCULTURA (Crescimento e terminação)	3
G- 02 - 10 - 0	BOVINOCULTURA DE CORTE (CONFINAMENTO)	NP
G- 01 - 03 - 1	CULTURAS ANUAIS	NP

Medidas mitigadoras: (X) SIM () NÃO	Medidas compensatórias: ()SIM (X) NÃO
Condicionantes: (X) SIM () NÃO	Automonitoramento: (X) SIM () NÃO

Responsável pelo empreendimento: José Humberto Rezende	-
Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados: José Rodrigues Vieira	Registro de classe CREA 7 120/D

Relatório de vistoria/auto de fiscalização: 4261/2012	DATA: 21/09/2012
---	------------------

Data: 25/09/2012		
Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Ricardo Rosamilia Bello		
Alexssandre Pinto de Carvalho		
Aila Rios Souza		
Dayane Aparecida de Paula		
Kamila Borges Alves - Ciente		
José Roberto Venturi - Ciente		



1. INTRODUÇÃO

O objetivo deste Parecer Único é a análise da solicitação de Revalidação de Licença Operação – REVLO do empreendimento Fazenda Varginha, de propriedade do Sr Armando Rezende Pereira, para o desenvolvimento das atividades “*Suinocultura Crescimento e Terminação, Culturas Anuais e Bovinocultura de Corte*”, no município de Nova Ponte - MG.

2. HISTÓRICO

A regularização ambiental do empreendimento teve início em 2005 mediante formalização de Licença de Operação Corretiva - LOC em 16/05/2005 através do processo nº 15527/2005/001/2005. O parecer Técnico nº 131668/2006 foi aprovado pelo COPAM - Conselho de Política Ambiental em reunião do dia 12 de maio de 2006, em que o empreendedor obteve certificado de LO N°076 com validade até 12/05/2012.

Em 08/03/2012 o empreendedor deu início ao processo de revalidação da Licença de Operação mediante preenchimento do FCE - Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento em 08/03/2012, o FOB - Formulário de Orientação Básica Sobre o Licenciamento Ambiental foi emitido em 12/03/2012, após o protocolo da documentação solicitada, o processo de Revalidação foi formalizado em 01/06/2012.

Em 21/09/2012 foi para subsidiar análise do processo de revalidação da Licença foi realizada vistoria no empreendimento conforme Auto de Fiscalização nº 4261/2012

3. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL

3.1. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A Fazenda Varginha, objeto de análise deste processo de revalidação está inserida no município de Nova Ponte - MG, o acesso à propriedade pode ser realizado partindo de Nova Ponte sentido aeroporto, seguindo a estrada principal após 11 Km há o acesso à sede da propriedade.



O imóvel possui área total de 174,24 hectares, o uso e ocupação do solo encontra-se subdivido conforme quadro indicativo abaixo:

DESCRÍÇÃO	ÁREA EM HECTARES	PERCENTUAL DA ÁREA TOTAL(%)
Preservação Permanente	5,00	2,70
Reserva Legal	35,00	20
Benfeitorias (residências, galpões e curral)	3,0	1,6
Lavoura - Culturas anuais	30	17,10
Pomar	1	0,50
TOTAL	174,24	100%

3.2 ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

3.2.1. - SUINOCULTURA

A principal atividade desenvolvida na propriedade é a suinocultura. O empreendimento possui instalações suficientes para abrigar até 8 000 animais, há 08 barracões, equipados com instalações modernas e sistemas automatizados para fornecimento de água e ração visando promover maior conforto animal possível. Atualmente encontram-se abrigados cerca de 4 000 suínos. O sistema de produção ocorre mediante contrato de integração com a “Brasil Foods” (antiga SADIA).

3.2.2. BOVINOCULTURA DE CORTE

Anteriormente o empreendedor realizava criação de bovinos sob o sistema extensivo, porém atualmente o sistema adotado é o confinamento. Encontra-se em regime de confinamento cerca de 150 bovinos de corte, vale ressaltar o sistema de confinamento caracteriza-se por apresentar maior produtividade por área ocupada, cabe ressaltar que bem manejado este sistema oferece diversos benefícios ambientais frente ao sistema de



criação extensivo anteriormente utilizado, podemos numerar entre outras como vantagens:

- Melhor aproveitamento de recursos naturais,
- Menor demanda de espaço físico, em consequência menor dependência de áreas de pastagens e menor pressão e risco de invasão sobre áreas protegidas (tais como APPs e Reserva Legal).
- Menor interferência com processos erosivos devido compactação provocada pelo pisoteio de gado, entre outros.

Para atender a demanda alimentar dos animais o empreendedor faz uso de silagem elaborada na própria propriedade. Complementando a silagem, os principais insumos utilizados são sal, concentrados minerais, vacinas e alguns poucos medicamentos.

O principal impacto desta atividade caracteriza-se pelos resíduos sólidos constituídos pelos dejetos de bovinos. As medidas mitigadoras encontram enumeradas neste parecer.

3.2.3 CULTURAS ANUAIS

O empreendedor adota o sistema rotacional para o plantio das culturas de soja e de milho, mediante sistema de plantio direto. São adotadas tecnologias de cultivo de precisão, contemplando também manejo integrado de pragas e boas práticas de manejo e conservação de solo.

Os adubos são utilizados somente na quantidade necessária e após prévia análise de solo, ainda segundo informado em vistoria, a adoção de adubação orgânica advinda dos biofertilizantes produzidos pelos animais no próprio empreendimento reduziu consideravelmente a necessidade de utilização de adubação química.

Para controle fitossanitário das lavouras há adoção de manejo integrado de pragas, que consiste em estratégia de controle múltiplo de infestações, se fundamenta no controle



ecológico e nos fatores de mortalidade naturais procurando desenvolver táticas de controle que interfiram minimamente com esses fatores com o objetivo de diminuir as chances dos insetos ou doenças de se adaptarem a alguma prática defensiva em especial. Assim os defensivos são utilizados obedecendo a preceitos agronômicos estabelecidos de forma a minimizar as interferências com a saúde e com o meio ambiente.

3.3. PRINCIPAIS IMPACTOS

Os principais impactos inerentes as atividades desenvolvidas no empreendimento são constituídos por:

- A- Resíduos sólidos:** dejetos de bovinos da área de confinamento, carcaças de animais mortos, frascos de medicamentos, embalagens de defensivos e lixo doméstico
- B- Emissões atmosféricas:** Odores das áreas produtivas de suínos, das áreas de confinamento de bovinos, emissão de CO₂, CH₄ e particulados.
- C- Efluentes líquidos:** dejetos de suínos, esgoto doméstico e águas pluviais.

3.4. MEDIDAS MITIGADORAS

A - Resíduos sólidos: os dejetos de bovinos das áreas de confinamento são continuamente removidos e aplicados em áreas de cultivo, minimizando a emissão de odores, reduzindo a necessidade de adubações químicas e melhorando as propriedades físico-químicas do solo mediante adição de matéria orgânica.

Conforme informado e verificado em vistoria a taxa de mortalidade animal é baixa, porém eventuais animais mortos advindos do processo de produção são submetidos a compostagem. No processo de compostagem promove na matéria orgânica, intensa transformação biológica e físico - química com elevação de temperatura do composto próximo a 70°C eliminando possíveis patógenos, cabe salientar que bem manejado, este sistema não promove geração significativa de odores e possibilita o retorno de matéria à cadeia produtiva.



Os frascos de medicamentos são armazenados em áreas específicas construídas com piso impermeável e cobertura, sendo encaminhados à empresa integradora.

Já as embalagens de defensivos são armazenados temporariamente em local apropriado e posteriormente encaminhados a postos de coleta. Quanto ao lixo doméstico o mesmo é previamente segregado, a porção não reciclável ou não reutilizável é recolhida semanalmente pelo município.

Recomenda-se encaminhar a porção reciclável /reutilizável à empresas especializadas, encaminhando para coleta pública somente a porção não reciclável/não reutilizável caracterizada como lixo doméstico.

Para assegurar a continuidade na gestão dos resíduos sólidos o empreendedor deverá preencher as planilhas conforme condicionante vinculada a este processo.

B - Emissões atmosféricas: o sistema de tratamento de efluentes adotado pelo empreendedor constituído por biodigestores interligados a lagoa de estabilização promove estabilização da matéria orgânica e significativa redução de odores dos dejetos, o processo de biodigestão realizado por bactérias anaeróbias gera metano (CH₄) considerado um gás poluente, porém o empreendedor visando substituir a utilização de óleo diesel instalou equipamentos destinados a aproveitar o biogás produzido nos biodigestores como combustível dos motores dos pivôs centrais utilizados para a fertirrigação. Quando os motores dos pivôs não estão em funcionamento são acionados automaticamente os queimadores de gases situados nas adjacências dos biodigestores, a combustão de CH₄(metano) promove a liberação de CO₂ (gás carbônico), com menor potencial poluidor atmosférico que o metano.

Quanto aos particulados advindos da movimentação de máquinas das áreas de cultivo, estes são minimizados pela adoção do plantio direto, que comparado com o sistema de plantio convencional reduz consideravelmente a utilização de máquinas, em consequência promove a redução de emissões de particulados.



C- Efluentes líquidos:

Os dejetos de suínos são direcionados por gravidade para 04 (quatro) biodigestores instalados abaixo dos galpões, os dejetos são conduzidos ao tratamento anaeróbio efetuado nos biodigestores, posteriormente seguem mediante tubulação para uma lagoa de estabilização impermeabilizada com manta “P.A.D.” - Polietileno de Alta Densidade, o dejetos tratados é transformado em “biofertilizante orgânico líquido”, que posteriormente é bombeado para áreas de cultivo de soja, milho e demais culturas anuais, o empreendedor faz uso de 02 sistemas de aspersão por pivô central ocupando área de 120 ha, de propriedade do Sr José Humberto Rezende, filho do Sr Armando Rezende, confrontante ao imóvel objeto desta revalidação. Vale salientar que o proprietário da área onde ocorre a aplicação de dejetos apresentou anuência autorizando a aplicação do biofertilizante em sua área. Conforme observado e informado em vistoria a aplicação obedece a preceitos de boas práticas agronômicas, sendo respeitada a taxa de aplicação, uniformidade de lâmina, verifica-se que são adotadas técnicas de manejo e conservação do solo, tais como utilização de técnicas de plantio direto bem como a adoção de curvas de nível em toda propriedade.

Para possibilitar a aplicação e evitar o entupimento dos bicos aspersores, o biofertilizante é previamente diluído na proporção de 75% de água e 25% de biofertilizante.

Recomenda-se que haja contínuo monitoramento das áreas onde haja aplicação de biofertilizantes conforme condicionante vinculada a este processo.

2.4 RESERVA LEGAL

A área de reserva legal encontra-se devidamente averbada em cartório, corresponde a 34,86 hectares, ou seja, 20% da propriedade, conforme exigido por lei.

A reserva legal está coberta com vegetação nativa de cerrado em estágio avançado de regeneração, a mesma encontra-se isolada da presença de animais domésticos.



Recomenda-se para assegurar a continuidade do processo de regeneração que hajam ações destinadas a evitar a ocorrência de fogo, mantendo aceiros limpos ao entorno das áreas vegetadas, bem como mantendo confrontantes e funcionários em alerta quanto a eventuais focos de incêndios e implementando sinalizações com placas.

2.5 ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP

As Áreas de Preservação Permanentes - APPs correspondem às áreas adjacentes ao rio Claro e ao Córrego Varginha, as mesmas encontram-se contíguas a área de reserva legal da propriedade. Nestas áreas são recomendadas as mesmas ações descritas no item anterior para evitar a ocorrência de fogo.

2.6 UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

A propriedade é banhada pelo Córrego Varginha e pelo Rio Claro, para atendimento da demanda hídrica da propriedade há utilização de duas captações. A primeira é efetuada em urgência nas proximidades da sede da Fazenda, utilizada para consumo humano e animal, a outra captação é efetuada na porção leste da propriedade, utilizada para irrigação nos sistemas de aspersão via pivôs centrais em associação com a fertirrigação orgânica. A primeira captação encontra-se regularizada junto ao IGAM - Instituto Mineiro de Gestão das Águas mediante Cadastro nº1690/2006, a segunda captação encontra-se outorgada mediante Portaria nº792/2006, ressalta-se que a renovação foi solicitada mediante Processo nº 3221/2011, assim a mesma encontra-se com renovação automática, até manifestação final do Órgão, conforme Portaria do IGAM nº49/2010.

2.7 – DO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES DA LICENÇA

1º O lixo doméstico deverá ser totalmente segregado, a porção reciclável deverá ser encaminhada para empresas especializadas e a não reciclável encaminhada para o aterro municipal de nova Ponte.



Conforme estudos apresentados na revalidação da licença e observações de vistoria o empreendedor vem regularmente atendendo a esta condicionante.

2º) A disposição de efluentes sanitários deverá ser redimensionada de acordo com as normas ABNT NBR 7229 e NBR 13 696.

As fossas negras anteriormente utilizadas inexistem na propriedade, atualmente todo esgoto doméstico da Fazenda Varginha é tratado, foi instalado sistema de fossa séptica seguida de filtro anaeróbio e sumidouro em uma das casas existentes, já os efluentes advindos dos sanitários do escritório e vestiário dos funcionários são tratados junto com os demais efluentes (biodigestor e lagoa de estabilização).

3º) Deverão ser tomadas medidas preventivas e correctivas de preservação do solo como construção de pequenas barragens de contenção de águas pluviais (bolsões) e curvas de nível tecnicamente dimensionadas além de monitorar as características físico-químicas do mesmo.

Foi apresentado no estudo de revalidação da licença e constatada em vistoria a adoção de técnicas agronômicas de manejo e conservação de solo, o monitoramento das características físico químicas é efetuado regularmente.

2.8 CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 74/2004.

O empreendimento enquadra-se como classe 3 e, portanto, deveria ter o prazo de validade da revalidação da licença de operação de 6 anos. Todavia, considerando que não possui autuação com decisão definitiva de aplicação de penalidade nos últimos três anos, faz jus ao benefício constante da DN COPAM nº. 17/96, § 1º, que se refere ao



acrédito de mais dois anos no prazo da licença. Dessa forma, a presente licença, se aprovada, deverá ter o prazo de validade de 8 anos.

2.9 CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da Revalidação da Licença de Operação para o empreendimento “Armando Rezende Pereira / Fazenda Varginha”, localizada no município de Nova Ponte /MG, com validade de 08 (oito) anos, **aliadas às condicionantes listadas no anexo I**, ouvida a Unidade Regional Colegiada do Conselho Estadual de Política Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

Cabe esclarecer que a SUPRAM TM/AP não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e programas de treinamento aprovados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Ressalta-se ainda, que as revalidações das licenças ambientais deverão ser efetuadas 90 (noventa) dias antes de seu vencimento.

Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste parecer único poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e
Alto Paranaíba – SUPRAM TM AP

Data: 25/09/2012		
Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Ricardo Rosamilia Bello - Gestor		
Alexssandre Pinto de Carvalho		
Aila Rios Souza		
Dayane Aparecida de Paula		
Kamila Borges Alves - Ciente		
José Roberto Venturi - Ciente		





ANEXO I

Processo COPAM Nº: 15527/2005/002/2012	Classe/Porte: 3/M
Empreendedor: ARMANDO REZENDE PEREIRA	
CNPJ: 015 527 206-10	
Atividade: SUINOCULTURA	
Endereço: ZONA RURAL	
Localização: NOVA PONTE SENTIDO AEROPORTO +11km,(coordenadas E=204.750, N=7.878 000)	
Município: NOVA PONTE	
Referência: CONDICIONANTES DA LICENÇA	VALIDADE: 08 anos

ITEM	DESCRICAÇÃO	PRAZO*
1	Apresentar relatório completo sobre a aplicação de biofertilizante, contendo taxa de aplicação justificada a partir de critérios agronômicos e de adoção de boas práticas de manejo e conservação do solo, sob controle de responsável técnico; <i>Demonstrar a interpretação dos resultados analíticos laboratoriais de análise de solo e dejetos apresentados anualmente e fazer a recomendação de fertirrigação para o ano subsequente visando melhor eficiência do produto como adubo e com vistas aos aspectos ambientais de qualidade do solo.</i>	Anualmente Durante a vigência da Licença
2	Frascos vazios de produtos veterinários devem ser armazenados temporariamente em tambores localizados em locais específicos para posterior disposição final adequada, obedecendo ao disposto na Resolução CONAMA nº358/2005; <i>Obs: Comprovar anualmente a disposição final dos resíduos.</i>	Durante a vigência da Licença
3	Comprovar por meio de relatório fotográfico, a instalação de placas identificativas para as Áreas de Reserva Legal da propriedade.	180 dias
4	Relatar a esta SUPRAM qualquer alteração, nos projetos originais, e/ou fatos atípicos.	Durante a vigência da Licença
5	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM TM/AP no Anexo II.	Durante a vigência da Licença.

* Prazo contado a partir do recebimento do Certificado de Licença.

Obs: Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste parecer único poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.



ANEXO II

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO

Itens	Descrição	Periodicidade
1	Monitorar a vazão do sistema de aspersão dos pivôs centrais, para verificar o volume de biofertilizante aplicado no solo, evitando assim uma saturação nutricional e consequentemente a contaminação do solo/subsolo.	Durante a vigência da licença.
2	Monitorar a eficiência das práticas para conservação do solo que são adotadas na propriedade (bolsões, curva de nível, etc), reformar/redimensionar sempre que necessário.	Anualmente
3	Para o monitoramento da eficiência do sistema de tratamento (biodigestores), deverão ser feitas amostragens dos dejetos na entrada e na saída do mesmo, observando no mínimo os seguintes parâmetros: DBO, DQO, pH, nitrogênio total, fósforo total, potássio total, cobre e zinco.	Semestral
4	Promover análise do solo nas áreas onde estão sendo aplicados os dejetos, nas profundidades 0-20, 20-40 cm onde deverão estar contemplados no mínimo os seguintes parâmetros: pH, N, P, K, Al, Na, Cu, Zn, Ca, Mg, CTC, matéria orgânica e saturação de bases.	Semestral

RESÍDUOS SÓLIDOS

Enviar semestralmente à SUPRAM TM/AP, até o dia 20 do mês subsequente, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DISPOSIÇÃO FINAL			OBS	
Denominação	Origem	Classe	Taxa de Geração	Razão social	Endereço Completo	Forma (*)	Empresa Responsável			
							Razão	Endereço		
SUPRAM – TM e AP				Praça Tubal Vilela, 03 – Uberlândia – MG CEP 38400-186 – Tel: (34) 3237-3765 / 2983						

DATA: 25/09/12

Página: 13/14



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e
Alto Paranaíba – SUPRAM TM AP

			(Kg/mês)								
1- Reutilização (*)	6- Co- processamento										
2- Reciclagem	7- Aplicação no solo										
3- Aterro Sanitário	8- Estocagem temporária (informar quantidade estocada)										
4- Aterro Industrial	9- Outras (especificar)										
5- Incineração											

Os resíduos devem ser destinados somente para empreendimentos ambientalmente regularizados junto ao órgão ambiental competente. Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à SUPRAM TMAP, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendimento.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

Importante:

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica do SUPRAM-TMAP, face ao desempenho apresentado pelos sistemas de tratamento de efluentes.
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s).
- Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Obs: Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste parecer único poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.